Resolução nº 384, de 29 de novembro de 2022.

"Regulamenta a apresentação de atestado médico e as perícias médicas no âmbito da Câmara Municipal de Leme com base na Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a apresentação de atestado médico e as perícias médicas referentes aos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional contratado pela Câmara Municipal de Leme, na área médica-odontológica, para fins de licenças médicas, readaptação.

II Licença-médica: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional.

§ 1º O comparecimento do servidor em consulta ou exame de saúde, até 01 (um) dia, nos termos do parágrafo 7º e 8º do artigo 85 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, incluídos pela Lei Complementar nº 670, de 20 de setembro de 2013, não gera licença para tratamento de saúde, devendo a consulta ou exame ser comprovado por meio de declaração de comparecimento ou atestado médico emitidos pelo profissional ou seu assistente e deve ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa, à Auxiliar de Contabilidade, na sua ausência à Chefia imediata, que lançará a respectiva falta no controle de frequência ou controle de ponto.

§ 2º A ausência do servidor, referida no parágrafo anterior será considerada como justificada e como de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º As ausências justificadas nos termos do parágrafo 1º, serão admitidas ao longo do ano corrente até o limite de 06 (seis), sendo estas consideradas dias de efetivo exercício do trabalho.

§ 4º O servidor que comparecer em consulta ou exame saúde e que necessitar se afastar por mais de 01 (um) dia gera licença para tratamento de saúde sendo necessária perícia médica.

§ 5º O servidor que acompanhar pessoa da família em consulta ou exame de saúde, comprovado por meio de declaração de comparecimento ou atestado médico emitidos pelo profissional ou seu assistente terá que passar por perícia médica munido dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional e do servidor;

b) Exames médicos, perícias, avaliações e demais documentos que comprovem o estado de saúde da pessoa da família.

§6º Cabe à Auxiliar de Contabilidade, na sua ausência à Chefia imediata, identificar e notificar a Presidência para a realização de perícias, se o servidor apresentar diversos atestados de até um dia dentro de um mesmo mês e pelos motivos previstos nos §§ 4º e 5º do presente artigo e por esse motivo estiver prejudicando o bom funcionamento do local de trabalho, após notificação e encaminhamento das cópias dos atestados ou declarações.

Art. 3º Compete a empresa contratada para a realização de perícias:

I As avaliações acerca da necessidade de readaptação do servidor em razão de doença ou condição;

II As avaliações periciais, licenciando, ou não, o servidor público acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença;

III As avaliações para fins de licença para tratamento de saúde ou auxilio a incapacidade laborativa;

IV As perícias médicas para a concessão de licença a servidora gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se antes do parto: com início em até 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista do parto, salvo prescrição médica em contrário sentido e, mediante perícia médica;

Parágrafo único: - Os requerimentos de perícia médica, nesses casos em se tratando de licença saúde, bem como os atestados ou declarações de comparecimento deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Leme até o primeiro dia útil subsequente à data do atestado médico ou do pedido de licença, os quais serão cadastrados e encaminhados à Presidência, conforme o caso. Em caso de impossibilidade de o servidor ou seu representante legal atender ao prazo estabelecido, poderá a

Presidência desta Casa, sob seu critério e análise dos motivos que justifiquem o atraso, receber a documentação pertinente à realização da perícia médica.

Art. 4º As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor competirão exclusivamente pelo LEMEPREV, e será efetuada por junta médica constituída de no mínimo 03 (três) médicos peritos, observando-se os regulamentos da referida autarquia.

Art. 5º Para ser submetido à perícia médica, o servidor ou seu representante legal, deverá comparecer na Secretaria da Câmara Municipal de Leme, em se tratando de pedido de licença, ou ainda do pedido de aposentadoria, munido dos seguintes documentos:

I Requerimento de Agendamento de Perícia Médica preenchida e assinada pelo Servidor Público ou Representante;

II Documento de identificação do periciado ou do representante legal;

III Atestados originais, exames, laudos e demais meios médicos capazes de comprovar o pedido.

Art. 6º As perícias médicas em domicílio ou junto à unidade hospitalar serão realizadas, sempre que possível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo de seu requerimento e, desde que comprovada a impossibilidade de locomoção do servidor público mediante documentos oficiais.

Art. 7º A comprovação de que trata o artigo 6º, deverá ocorrer mediante e conjuntamente através de:

I Declaração de internação fornecida por unidade hospitalar, assinada e carimbada por médico de sua composição;

II Relatório e atestado do médico que o assistiu.

Art. 8º O profissional que realizar a perícia médica deverá elaborar laudo pericial com parecer conclusivo, encaminhando decisão no mesmo dia ao servidor, mediante envio por meio eletrônico, com assinatura digital válida do médico perito, a partir da realização do ato, onde, necessariamente, deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se deferida, fixando o prazo da licença com a data de seu início e término, bem como a data de retorno ao trabalho, ou a data de retorno para nova perícia.

Parágrafo único: - Cabe ao médico perito garantir por meio adequado a ciência do servidor público do resultado da perícia, bem como encaminhar a Secretaria da Câmara Municipal de Leme o resultado do ato, e termo de ciência do servidor público.

Art. 9º A licença médica será negada de plano, quando:

I o servidor deixar de apresentar, sem motivo justificado, subsídios médicos ou odontológicos contendo o diagnóstico e outras informações sobre a doença, como atestados, relatórios, exames complementares, prescrições, entre outros, no ato da perícia;

II não houver médico responsável pelo tratamento do servidor durante o seu período de internação em clínica para recuperação de dependentes de álcool e drogas;

III forem descumpridos os prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único: O médico deverá elaborar laudo com as informações autorizadas pelo paciente que forneçam aos peritos subsídios para decidir quanto ao diagnóstico, evolução, tratamento e período recomendado de afastamento.

Art. 10 Quando a decisão do perito for desfavorável ao periciado, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil posterior à data da realização da perícia médica.

Art. 11 O servidor que se valer do atestado médico em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ficará sujeito a ter como faltas injustificadas o período em que se considerar licenciado.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o §9º, do artigo 8º da Resolução 352, de 25 de maio de 2018.

Leme, 29 de novembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme
Em 29/11/2022.

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo